PROC. Nº 0763/09
PLL Nº 020/09

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

O presente Projeto tem como objetivo a instauração do terceiro turno de atendimento em determinados postos de saúde da Capital gaúcha.

É do conhecimento de todos que determinadas regiões de Porto Alegre, devido à distância e às dificuldades de transporte, dependem quase que exclusivamente do atendimento que recebem nos postos.

Objetivando atender aos munícipes vulnerabilizados socialmente que habitam em locais distantes dos grandes centros da metrópole, entendeu por bem este Vereador em propor o terceiro turno de atendimento nos Programas de Saúde da Família (PSF), fato que já ocorre informalmente no PSF Quinta Unidade na Restinga, demonstrando-se extremamente salutar para a população moradora da região e arredores.

Nessa esteira, é necessária a adoção do terceiro turno em todas as oito regiões da Capital, para proporcionar à população porto-alegrense condições mínimas de saúde, respeitando o direito de acesso à saúde garantido constitucionalmente.

Atualmente, em nossa sociedade, homens e mulheres com a responsabilidade de prover o sustento do lar deixam suas residências pela manhã, laborando por todo período diurno, retornando somente ao final da jornada de trabalho.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2009.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROC. Nº 0763/09
PLL Nº 020/09

PROJETO DE LEI

Altera a ementa, os art. 1º e 3º e o "caput" do art. 2º e inclui arts. 2º-A e 3º-A na Lei nº 9.102, de 14 de abril de 2003 – que institui o terceiro turno de assistência em Unidades Sanitárias (US) que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS) –, instituindo o terceiro turno de atendimento assistencial em postos do Programa de Saúde da Família (PSF) e dando outras providências.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 9.102, de 14 de abril de 2003, conforme segue:

"Institui, no Município de Porto Alegre, o terceiro turno de atendimento assistencial em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS) e em postos do Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.102, de 2003, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o terceiro turno de atendimento assistencial em, no mínimo:

I – 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde (UBSs) que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS), no período das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas); e

II – 1 (um) posto do Programa de Saúde da Família (PSF) em cada uma das seguintes Gerências Distritais (GDs), no período das 17h (dezessete horas) às 21h (vinte e uma horas):

a) GD Centro;

b) GD Leste/Nordeste;

c) GD Noroeste/Humaitá/Navegantes/Ilha;

d) GD Partenon/Lomba do Pinheiro;

e) GD Sul/Centro-Sul;

f) GD Glória/Cruzeiro/Cristal;

g) GD Norte/Eixo Baltazar; e

h) GD Restinga/Extremo Sul.

Parágrafo único. Na medida em que a demanda exigir, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá estender o disposto no "caput" deste artigo a outras UBSs e a outros postos do PSF." (NR)

Art. 3º Fica alterado o "caput" do art. 2º da Lei nº 9.102, de 2003, conforme segue:

"Art. 2º Nas UBSs de que trata esta Lei, serão oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços médicos básicos:

I – pediatria;

II – pré-natal e ginecologia;

III – urologia; e

IV – medicina generalista.

....." (NR)

Art. 4º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 9.102, de 2003, conforme segue:

"Art. 2º-A Nos postos do PSF de que trata esta Lei, serão oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

I – medicina generalista;

II– enfermagem;

III – vacina; e

IV – farmácia."

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.102, de 2003, conforme segue:

"Art. 3º Nas UBSs de que trata esta Lei, haverá prioridade no encaminhamento de referência aos serviços especializados previamente conveniados ou contratados com o Executivo Municipal, por meio da SMS, sempre que for diagnosticada neoplasia de mama, de colo de útero ou de próstata, bem como gestação de alto risco." (NR)

Art. 6º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 9.102, de 2003, conforme segue:

"Art. 3º-A Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal, por meio da SMS, definirá a contratação dos profissionais e a ordem de implantação das equipes."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JCO